



## LEI COMPLEMENTAR Nº 449

*Cria o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim, o Centro de Detenção Provisória de Itapemirim, o Centro de Detenção Provisória de Aracruz e o Centro de Detenção Provisória de São Gabriel da Palha e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim, o Centro de Detenção Provisória de Itapemirim, o Centro de Detenção Provisória de Aracruz e o Centro de Detenção Provisória de São Gabriel da Palha.

**§ 1º** O Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim e os Centros de Detenção Provisória de Itapemirim, Aracruz e São Gabriel da Palha ficam subordinados hierarquicamente ao Subsecretário de Estado para Assuntos Penais, da SEJUS.

**§ 2º** Serão aplicadas as legislações nacional e estadual de execução penal no Centro Prisional e nos Centros de Detenção Provisória, bem como as normas e os regulamentos da política prisional ditados pela SEJUS.

**Art. 2º** Ao Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim compete a administração, o planejamento, a organização e o controle das atividades relativas à custódia provisória e o cumprimento de pena em regime fechado e semi-aberto, comportando conjunto arquitetônico diverso e devidamente isolado para os diversos regimes prisionais, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Aos Centros de Detenção Provisória de Itapemirim, Aracruz e São Gabriel da Palha compete a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de preso provisório, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento do Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim, e dos Centros de Detenção Provisória de Itapemirim, Aracruz e São Gabriel da Palha, constantes no Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 21 de julho de 2008.

***PAULO CESAR HARTUNG GOMES***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

**(D.O. 22/07/2008)**

## ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão criados, a que se refere o artigo 4º.

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Diretor de Unidade	QCE-04	4	3.150,00	12.600,00
Diretor Adjunto de Unidade	QCE-05	4	2.100,00	8.400,00
Chefe de Segurança	QC-01	8	1.402,45	11.219,60
Assessor Jurídico do Sistema Penal	QC-01	4	1.402,45	5.609,80
Chefe de Departamento de Assistência Social	QC-01	4	1.402,45	5.609,80
Chefe de Departamento de Psicologia	QC-01	4	1.402,45	5.609,80
Assistente de Enfermagem do Sistema Penal	QC-04	6	637,35	3.824,10
<b>TOTAL</b>		<b>34</b>		<b>52.873,10</b>